



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023

**“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 522, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei nº 522 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O estagiário regularmente matriculado em instituições de educação superior perceberá uma Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e para os demais estudantes de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos perceberá uma Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 522 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A carga horária do estagiário não excederá a:

I - 04 horas diárias e 8 (oito) horas semanais no caso de estudante da educação profissional de nível médio e de ensino médio regular e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;

II - 04 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;

III - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV - a duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar as presentes alterações na Lei nº 522 de 17 de janeiro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correção por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de fevereiro de 2023

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Sala das Sessões “Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2023

Vanderlei Lopes da Silva  
Presidente

Daniel Marciano Basílio  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Filomena Aparecida Janine

1º Secretária

Roseli Jesus do Amaral

2º Secretária